



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 16 de novembro de 2023

PARECER JURÍDICO

089/2023



Fis. Nº 06
Proc. Nº 089/2023

De: Procuradoria-geral.
Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação,
Comissão de Segurança Pública.
Ref.: PROJETO DE LEI N° 085/2023.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Dispõe sobre:

**“PROÍBE A FABRICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO
DE CEROL OU LINHA CHILENA EM LINHA OU CORDÃO PARA
EMPINAR PIPA, NO MUNICÍPIO DE BARUERI”.**

Disposições iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Chefe do Poder Executivo que pretende proibir a fabricação, comercialização e utilização de cerol ou linha chilena em linha ou cordão para empinar pipa.

Os riscos inerentes ao uso de linhas contendo produtos cortantes são incontestes, tendo em vista as várias informações noticiadas nos meios de comunicação a respeito de acidentes, muitas vezes fatais, provocados pelo uso de tais apetrechos.

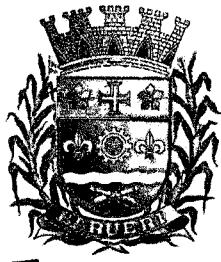
A propósito, recentemente foram notificadas as seguintes manchetes:

- “Motociclista tem pescoço cortado por linha com cerol e morre em Fortaleza”¹,
- “Atendimento do HMB a criança vítima de cerol é mostrado em programa da Record”².

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

28/10/2023 16:48 089/2023





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

- 1 [\(https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2023/07/10/motociclista-morre-apos-ter-o-pescoco-cortado-por-linha-de-pipa-com-cerol-em-fortaleza.ghtml\)](https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2023/07/10/motociclista-morre-apos-ter-o-pescoco-cortado-por-linha-de-pipa-com-cerol-em-fortaleza.ghtml)
- 2 <https://portal.barueri.sp.gov.br/Noticia/16072018-atendimento-do-hmb-a-crianca-vitima-de-cerol-e-mostrado-em-programa-da-record>

Tais fatos servem de referência para evidenciar o perigo que é a utilização de cerol especialmente em cidades de médio/grande porte como Barueri.

Assim, é pensando na segurança que a Administração Pública Municipal deve assegurar, assim como na saúde e incolumidade das pessoas, que a adoção de medidas desta natureza deve ser incentivada, apoiada e aprimorada continuamente.

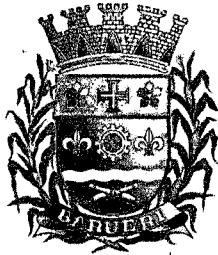
A propósito, é com vistas ao aprimoramento que o Chefe do Poder Executivo enceta a presente propositura, uma vez que o município já conta com a lei nº 2.054, de 4 de abril de 2011, que trata sobre o tema e será revogada com a aprovação dessa, que constitui aperfeiçoamento das normas vigentes.

Considerações finais

Portanto, referido Projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea "g", artigo 19º, inciso III, alínea "h", todos da LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigos 58, "caput", da LOMB; artigo 135, parágrafo único, do Regimento Interno - RI), não havendo碍ice à sua regular tramitação, devendo observar o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Segurança Pública (artigo 50, § 6º, do RI);
- c) Discussão única (artigo 47, "caput", da LOMB e artigo 173, § 2º, do RI);





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

- d) Quórum: maioria simples dos membros da CMB (artigo 51, da LOMB e artigo 184, §1º, do RI);
- e) Votação simbólica (artigo 189, inciso I, do RI).

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria-geral.

LUCAS RAFAEL NASCIMENTO

Procurador-geral

OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.


MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

